DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

PORTARIA n.º 15/2026.

DESPACHO DECISÓRIO.

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de abandono de cargo por parte do servidor **GERALDO MAGELA DE ALMEIDA BARBOSA**, inscrito no CPF nº 301.974.508-06, em razão de sua ausência injustificada ao serviço desde o dia 25 de outubro de 2025, conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos por meio do Ofício nº 016/2025.

No curso da instrução processual, foram adotadas todas as providências necessárias para a localização e citação do servidor, utilizando-se os meios ordinários disponíveis. Todavia, todas as tentativas restaram infrutíferas.

Diante da impossibilidade de localização do servidor, foi promovida sua **citação por edital**, observando-se as formalidades legais e assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Decorrido o prazo legal, o servidor não apresentou defesa, não constituiu procurador e tampouco compareceu aos autos para apresentar justificativa ou produzir qualquer elemento capaz de afastar os fatos que lhe foram imputados.

Dessa forma, **decreto a revelia do servidor**, nos termos da legislação aplicável ao Processo Administrativo Disciplinar, circunstância que importa na preclusão do exercício da defesa, sem afastar o dever da Administração de apreciar o conjunto probatório constante dos autos.

Analisando os elementos produzidos, verifica-se que restou devidamente comprovado que o servidor abandonou o cargo, permanecendo ausente de suas funções por período prolongado, sem qualquer justificativa legal, configurando infração disciplinar de natureza grave.

Não havendo qualquer elemento capaz de infirmar as acusações formuladas, reputam-se verdadeiros os fatos descritos na peça inaugural do processo, os quais encontram respaldo na documentação acostada aos autos.

Por fim, a Comissão de Processo Administrativo especificamente designada para esse procedimento, opinou, por unanimidade, pela procedência integral do presente Processo Administrativo Disciplinar, com a consequente demissão do servidor ora processado.

Pois bem, estabelece o artigo 218, II, § 1º, da Lei n.º 570/1976:

Artigo 218 – A pena de demissão será aplicada nos casos de:

.

II – Abandono de emprego ou falta de assiduidade.

§ 1º - Considera-se abandono do cargo, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assim, **julgo PROCEDENTE o Processo Administrativo Disciplinar**, reconhecendo a prática da infração funcional consistente em abandono de cargo, e **aplico ao servidor GERALDO MAGELA DE ALMEIDA BARBOSA, a penalidade de DEMISSÃO**, nos termos do artigo 218, II, § 1º, da Lei n.º 570/1976.

Determino a expedição da competente Portaria, bem como a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto às anotações funcionais e demais registros cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Piacatu/SP, 30 de julho de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

.....